



PREGÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

CONTRATO nº 8 / 2022

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá e a Empresa RIO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

CONTRATANTE: A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, com sede na Av. Mendonça Júnior, 1502, Centro, Macapá-AP, CEP 68.900-041, inscrito no CNPJ nº 34.927.343/0001-18, representado pela senhora DILMA CÉLIA DE OLIVEIRA PIMENTA, CPF nº xxx.447.262-xx, no uso de suas atribuições legais.

CONTRATADA: A Empresa RIO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 11.855.738/0001-57, sito à Avenida Rio Branco, 14, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.090-000, telefones (21) 4141-8004,, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, senhor RODRIGO DE SOUZA ALVES, portador do CPF nº xxx.395.008-xx, e-mail rodrigomagrb@gmail.com, conforme documentação constante nos autos.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sob a regência da Lei nº 8.666/93, instruído no PA nº 0001829-50.2021.6.03.8000, no Termo de Referência, no Pregão Eletrônico nº 3/2022 e na ARP nº 4/2022, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de filmagem, gravação, edição e transmissão ao vivo, via internet, de áudio e vídeo, incluindo serviços de tradução/interpretação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), legenda para surdos e ensurdecidos (LSE), audiodescrição (AD) e transcrição de conteúdo de áudio para texto (degravação), em todas manifestações públicas realizadas, promovidas ou apoiadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amapá - TRE/AP, dentro do estado do Amapá, nas modalidades: ao vivo presencial (executado no local do evento), ao vivo não-presencial (gravado e reproduzido simultaneamente) ou gravado previamente, conforme constante do Termo de Referência, disposto no Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 3/2022-TRE/AP e na ARP nº 4/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A referida execução obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como, às disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 3/2022-TRE/AP e na ARP nº 4/2022, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, documento SEI nº 0128557, do Processo Administrativo n.º 0001829-50.2021.6.03.8000, e dirigida ao CONTRATANTE, contendo o preço total e condições da execução que, independentemente de transcrição, deste fazem parte integrante e complementar, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 . O valor global estimado para a contratação é de R\$ 579.760,00 (quinhentos e setenta e nove mil e setecentos e sessenta reais), conforme a seguir:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	Transmissão das sessões plenárias do TRE/AP	700	R\$ 480,00	R\$ 336.000,00
2	Produção audiovisual demais eventos	500	R\$ 440,00	R\$ 220.000,00
3	Diárias de viagem	120	R\$ 198,00	R\$ 23.760,00
VALOR ANUAL ESTIMADO DO SERVIÇO (12 MESES)				R\$ 579.760,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

3.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO

5.1 Não será cobrada multa da Contratada pelo descumprimento do prazo contratual, atrasos no cronograma e consequentes prejuízos, se forem comprovados fatos supervenientes impossíveis de evitá-los, provenientes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou da Contratante, no que couber, tais como:

- Incêndios, explosões, desmoronamentos e catástrofes climáticas.
- Epidemias.
- Greves e convulsões político-sociais.
- Interrupção dos meios normais de transportes de que dependa a execução do objeto contratado.
- Falta de energia elétrica ou de suprimento de água necessárias à execução do objeto contratado.
- Chuvas excepcionais ou excessivas.
- Falta de elementos técnicos para o início ou o prosseguimento dos serviços, quando o seu fornecimento dependa da Contratante.



PREÇÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

h) Atrasos na efetivação de medidas que permitam tornar os locais de trabalho livres e desembaraçados de quaisquer ônus que impeça ou dificulte a execução do objeto contratado.

i) Ordem escrita da Contratante para paralisar ou restringir o andamento dos serviços.

j) Imposições legais posteriores à celebração deste Contrato.

k) Outras ocorrências que se enquadram no Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os motivos imprevisíveis ou previstos, porém de consequências incalculáveis, quando ocorrerem, deverão ser comunicados, imediatamente, pela Contratada à Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;

6.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

6.3. Caracterização da solução:

6.3.1. Em conformidade com o art. 1º da Lei nº 10.520/2002, o objeto pretendido enquadra-se como “BEM OU SERVIÇO COMUM” por apresentar “padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

6.3.2. De acordo com os entendimentos estabelecidos na Nota Técnica nº 02/2008 SEFTI/TCU:

Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão [...] Em geral, nem a complexidade dos bens ou serviços de tecnologia da informação nem o fato de eles serem críticos para a consecução das atividades dos entes da Administração descaracterizam a padronização com que tais objetos são usualmente comercializados no mercado. Logo, nem essa complexidade nem a relevância desses bens e serviços justificam o afastamento da obrigatoriedade de se licitar pela modalidade Pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão do contrato poderá ser:

7.2.1 Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

7.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

7.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS DIÁRIAS DE VIAGEM

8.1. CONCEITOS ADOTADOS

8.1.1. Para melhor compreensão da temática abordada no presente termo, cabe destacar alguns conceitos definidos no art. 3º da Lei Brasileira de Inclusão (LBI) e reafirmados pela Resolução CNJ nº 230/2016, a seguir:

I - **Acessibilidade**: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - **Desenho universal**: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

III - **Tecnologia assistiva ou ajuda técnica**: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

IV - **Barreiras**: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em: (...)

a) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

b) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

c) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias.

V - **Comunicação**: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;



PREGÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

VI - **Adaptações razoáveis:** adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais.

8.1.2. De acordo com o art. 2º da LBI, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

8.13. A deficiência sensorial é a perda da capacidade de receber mensagens por um, ou mais de um, dos órgãos de percepção (visão, audição, olfato, paladar, tato); inclui a deficiência auditiva e a surdez, a deficiência visual, a surdo-cegueira, a deficiência tátil e a múltipla deficiência sensorial (ABNT NBR 15599:2008);

8.1.4. No presente termo, considerando os recursos de acessibilidade que se pretende contratar, abordaremos as deficiências auditivas, incluindo-se a surdez, e as deficiências visuais;

8.1.5. O Decreto nº 5626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436 1:1, de 24 de abril de 2002, traz a definição de pessoa surda e de pessoa com deficiência auditiva:

a) **pessoa surda:** aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;

b) **deficiência auditiva:** como a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

8.1.6. O ensurdecido é pessoa que nasce ouvinte, mas que desenvolve deficiência auditiva adquirida em razão do envelhecimento, de doenças ou de acidentes. Assim, se tiver sido alfabetizado em português é capaz de entender uma conversa pela leitura orofacial (labial), de acompanhar a legenda em um filme ou vídeo e de ler. Porém, é o domínio da LIBRAS que permitirá maior fluência em sua comunicação efetiva com outros surdos e mesmo com ouvintes que tenham conhecimento de LIBRAS;

8.1.7. Deficiência visual é termo que se refere à cegueira e à baixa visão, as quais estão definidas a seguir conforme ABNT NBR 16537:2016:

a) **cegueira:** acuidade visual igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;

b) **baixa visão:** acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica ou somatório da medida do campo visual em ambos os olhos igual ou menor que 60° ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. As pessoas com baixa visão, mesmo usando óculos comuns, lentes de contato ou implantes de lentes intraoculares, não conseguem ter uma visão nítida, embora apresentem percepção de luz e resíduo visual para leitura e escrita ampliada.

8.2. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.2.1. DEFINIÇÕES E REQUISITOS PARA A TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO EM LIBRAS

a) A Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que a define como a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil;

b) De acordo com a Norma Técnica ABNT NBR 15599:2008, a LIBRAS é uma língua de natureza visual-espacial, com estrutura gramatical própria, que constitui o sistema linguística de comunidades surdas do Brasil;

c) A tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa pode ser falada (oral/auditiva), sinalizada (visual/espacial) ou escrita, e representa um importante recurso de acessibilidade comunicacional que possibilita a pessoas com deficiência auditiva, surdos e ensurdecidos a compreensão de conteúdo, diálogos e situações sonoras em eventos presenciais ou por meio de vídeo, podendo ser realizada nas seguintes modalidades:

c.1) **Eventos presenciais ao vivo:** por meio de interpretação simultânea ou consecutiva, realizada com a presença do intérprete de LIBRAS no mesmo local em que ocorre o evento e de onde fala o orador;

c.2) **Eventos não presenciais transmitidos ao vivo:** por meio de interpretação simultânea remota (RSI), com transmissão ao vivo pelos canais do TRE/AP na internet (YouTube e/ou redes sociais), em espaço ou janela de LIBRAS, sendo que o intérprete se encontra em local diverso da realização do evento ou de onde fala o orador;

c.3) **Eventos gravados previamente:** por meio de gravação prévia da interpretação em LIBRAS para transmissão posterior, em espaço ou janela de LIBRAS, mediante divulgação e publicação na internet: site, canal do YouTube e redes sociais do TRE/AP.

d) No caso da interpretação ao vivo presencial, o intérprete deverá estar posicionado em local do evento que o mantenha visível ao público surdo, devendo-se observar os contrastes entre o plano de fundo e o intérprete, bem como entre a cor de sua pele e de sua vestimenta. Recomenda-se vestir blusas ou camisetas lisas, de mangas curtas ou longas, com decote fechado, sem conter detalhes como estampas, formas, listras, botões ou bolsos. O tradutor/intérprete de pele clara deverá usar blusa na cor preta e o tradutor/intérprete de pele escura deverá usar blusa na cor cinza;

e) Quanto às interpretações em LIBRAS por meio de vídeo reproduzido em espaço ou janela de LIBRAS, recomenda-se adotar os requisitos básicos a seguir, extraídos do Guia de Produções Audiovisuais Acessíveis da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura, que está conforme com a norma técnica ABNT NBR 15290:2016;

f) Para adicionar a gravação da tradução/interpretação em libras ao vídeo principal por meio do espaço ou janela de Libras, recomenda-se usar a técnica de sobreposição de vídeos também conhecida como Picture-In-Picture (PIP);

g) A CONTRATADA deverá disponibilizar um profissional com competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

8.2.2. DEFINIÇÃO E REQUISITOS PARA A LEGENDA PARA SURDOS E ENSURDECIDOS (LSE)



PREGÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

- a) A legendagem para surdos e ensurdecidos é a tradução das falas de uma produção audiovisual em forma de texto escrito, podendo ocorrer entre duas línguas orais, entre uma língua oral e outra de sinais ou dentro da mesma língua. Por ser voltada, prioritariamente, ao público surdo e ensurdecido, a identificação de personagens e efeitos sonoros deve ser feita sempre que necessário. (Guia de Produções Audiovisuais Acessíveis, p.16);
- b) De acordo com a norma ABNT NBR 15599:2008, a legenda detalhada inclui, além das falas dos personagens em cena, informações e falas de personagens em off (fora de cena) e a transcrição de sons não literais, despercebidos sem o uso da audição;
- c) A legenda para surdos e ensurdecidos (LSE) é o sistema de transcrição para texto, dos diálogos, dos efeitos sonoros, dos sons do ambiente e demais informações que não poderiam ser percebidos ou compreendidos por pessoas surdas ou com deficiência auditiva. A identificação de falantes é importante na LSE para que surdos e ensurdecidos possam distinguir quem está com a fala, sempre que na produção audiovisual houver a presença de dois ou mais falantes em cena ou fora dela;
- d) A legendagem pode ocorrer em tempo real, mediante produção instantânea reproduzida simultaneamente à realização do evento audiovisual, ou gravado previamente para reprodução posterior;
- e) No Brasil, utiliza-se bastante o sistema americano de legendas descritivas para televisão denominado Closed Caption (CC), também conhecido em português como "legendas ocultas", em que o texto da legenda é exibido na fonte branca sobre o fundo preto padrão. No sistema closed caption as legendas podem ser produzidas por estenotipia, reconhecimento de voz, ou outro método que permita transformar o mais rápido possível as falas, os sons e os efeitos sonoros em texto;
- f) Para produção de legenda para surdos e ensurdecidos (LSE) existem parâmetros de ordem técnica, linguística e tradutória que devem ser observados. Recomenda-se adotar os requisitos básicos definidos no Guia de Produções Audiovisuais Acessíveis, que está conforme a norma técnica ABNT NBR 15290:2016;
- g) Respeitados os parâmetros técnicos descritos, deverão ser observados também os parâmetros linguísticos. O legendista deverá fazer as devidas edições linguísticas que possibilitem ao espectador harmonizar imagens e legendas. As edições linguísticas são manipulações no texto audiovisual, relacionadas à segmentação da fala em blocos semânticos, à redução da informação textual e à explicitação de informações sonoras, aquelas apreendidas pelo canal auditivo, como os efeitos sonoros e a identificação de falantes. (Guia de Produções Audiovisuais Acessíveis, p.48);
- h) O serviço de Legenda para Surdos e Ensurdecidos (LSE) será contratado para manifestações públicas realizadas, promovidas ou apoiadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amapá - TRE/AP, tais como propagandas institucionais, vídeos, fotos, imagens dinâmicas e estáticas, e publicações na internet: sítio eletrônico, canal no YouTube e redes sociais do TRE/AP;
- i) O serviço poderá ser prestado nas seguintes modalidades de eventos:
- i.1) Eventos não presenciais transmitidos ao vivo: para transmissão ao vivo pelos canais do TRE/AP na internet (YouTube e/ou redes sociais);
- i.2) Eventos gravados previamente: para transmissão posterior, mediante divulgação e publicação na internet (sítio eletrônico, canal do YouTube e redes sociais do TRE/AP).
- h) A CONTRATADA deverá disponibilizar um profissional com competência hábil na solução, que detenha, além dos equipamentos específicos e dos softwares necessários, profissionais com habilidades técnicas para a confecção e a projeção de legendas compatíveis com o tipo de evento ou de produção audiovisual.

8.2.3. DEFINIÇÃO E REQUISITOS PARA AUDIODESCRIÇÃO (AD)

- a) A audiodescrição é um recurso de acessibilidade comunicacional que visa a tornar uma produção audiovisual acessível às pessoas com deficiência visual. Trata-se de uma modalidade de tradução audiovisual realizada por meio de locução adicional roteirizada que descreve as imagens, as ações, a linguagem corporal, os estados emocionais, a ambientação e as demais informações que não poderiam ser percebidos ou compreendidos por pessoas com deficiência visual;
- b) Recomenda-se adotar as diretrizes para elaboração da audiodescrição definidas na Seção 5 da norma técnica ABNT NBR 16452:2016. A seguir, serão destacados os requisitos gerais estabelecidos na citada norma técnica;
- c) Convém que seja aplicada a regra espaço-tempo na elaboração dos roteiros de audiodescrição, de modo a privilegiar os seguintes elementos: o que, quem, como, onde, quando, não necessariamente nessa ordem. Desse modo, são incluídas as descrições da ação (cena), dos participantes da ação (personagens), dos gestos, das expressões, do ambiente (cenário), do enquadramento da ação e demais informações contidas nas imagens, a fim de que a produção audiovisual possa ser amplamente percebida e compreendida por pessoas com deficiência visual;
- d) Para a audiodescrição de um evento ou produção audiovisual, a caracterização dos personagens, oradores e outras pessoas envolvidas devem considerar os seguintes requisitos:
- d.1) Identificação do personagem ou orador: um personagem deve ser identificado primeiramente por uma característica associada a um adjetivo ou um substantivo, seguida de sua identificação nominal. Após a associação da característica ao nome revelado, tal personagem para a ser identificado pelo nome;
- d.2) Aparência física: a descrição da aparência física de um personagem deve obedecer a seguinte sequência: gênero, faixa etária, etnia, cor da pele, estatura, complexão física, olhos, cabelos e demais características marcantes;
- d.3) Vestimenta: na descrição da vestimenta de um personagem, é recomendável iniciar pelas peças maiores e pela parte superior. A fim de facilitar a localização de um personagem por pessoas com baixa visão, deve ser destacada uma parte da vestimenta, um acessório ou uma cor predominante que sobressaia visualmente;
- d.4) Gestos e maneirismos: ao narrar uma ação, gesto ou maneirismo de um personagem, é recomendável que sejam utilizados verbos descritivos.
- e) O serviço de audiodescrição (AD) será contratado para manifestações públicas da Justiça Eleitoral do Amapá, tais como propagandas institucionais, vídeos, fotos, imagens dinâmicas e estáticas, e publicações na internet: sítio eletrônico, canal no YouTube e redes sociais do TRE/AP;
- f) O serviço poderá ser prestado nas seguintes modalidades de eventos:



PREGÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

- f.1) Eventos não presenciais transmitidos ao vivo: para transmissão ao vivo pelos canais do TRE/AP na internet (canal no YouTube e/ou redes sociais);
- f.2) Eventos gravados previamente: para transmissão posterior, mediante divulgação e publicação na internet (sítio eletrônico, canal no YouTube e redes sociais do TRE/AP).
- g) A CONTRATADA deverá disponibilizar um profissional hábil na solução, que detenha, além dos equipamentos específicos e dos softwares necessários, profissionais com habilidades técnicas para realizar os serviços de audiodescrição compatíveis com o tipo evento ou de produção audiovisual.

8.2.4. DEFINIÇÃO E REQUISITOS PARA TRANSCRIÇÃO DE CONTEÚDO DE ÁUDIO PARA TEXTO (DEGRAVAÇÃO)

- a) A transcrição de conteúdo de áudio (degravação) é a transcrição literal do conteúdo de um áudio (ou de um vídeo) em texto, para composição das atas de julgamentos e atas administrativas;
- b) O serviço será executado sob demanda do CONTRATANTE, após o término das sessões (judiciais e administrativas) e deve incluir todas as falas, exatamente como foram ditas;
- c) O serviço deverá ser entregue em arquivos do editor de texto Microsoft Word ou outro indicado pelo CONTRATANTE.

8.3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

GRUPO	ITEM	SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	QTD ESTIMADA (HORAS/ANO)
	1	TRANSMISSÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS TRE/AP (SEDE)	Prestação sob demanda dos serviços de filmagem, gravação, edição e transmissão ao vivo, via internet, de áudio e vídeo, incluindo serviços de tradução/interpretação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), legenda para surdos e ensurdecidos (LSE), audiodescrição (AD) e transcrição de conteúdo de áudio para texto (degravação).	700
I	2	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL PARA DEMAIS EVENTOS	Prestação sob demanda dos serviços de filmagem, gravação, edição e transmissão ao vivo, via internet, de áudio e vídeo, incluindo serviços de tradução/interpretação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), legenda para surdos e ensurdecidos (LSE) e audiodescrição (AD).	500
	3	DIÁRIAS DE VIAGEM	Diárias de viagem para despesas com hospedagem e alimentação aos funcionários da contratada colocados à disposição do serviço, em razão de sessões plenárias ou demais eventos realizados fora da região metropolitana de Macapá (os municípios de Santana e Mazagão estão incluídos no conceito de região metropolitana).	120

Tabela 1 - Descrição dos Serviços

- 8.3.1. Os serviços poderão ser realizados na sede do TRE/AP ou em outro local definido pelo CONTRATANTE dentro da região metropolitana de Macapá (incluindo Santana e Mazagão);
- 8.3.2. Os serviços poderão, excepcionalmente, ser realizados fora da região metropolitana de Macapá. Nesse caso, o custo da hora de serviço prestado será em conformidade com os valores definidos nos itens 1 e 2, incluídas diárias de viagem que serão pagas aos profissionais colocados pela CONTRATADA à disposição do serviço, conforme item 8.4.

8.4. DIÁRIAS DE VIAGEM

8.4.1. Diárias de viagem

- 8.4.1.1. O valor da diária sugerido é R\$ 243,00 (duzentos e quarenta e três reais). Valor fixado por meio da Portaria TRE/AP nº 421/2015, após estudo realizado e justificativas apresentadas, com a finalidade de preservar a dignidade do trabalhador e criar condições propícias à eficiente realização do serviço;
- 8.4.1.2. As viagens serão programadas em comum acordo com a fiscalização do contrato;
- 8.4.1.3. A equipe de funcionários da CONTRATADA que estiver em deslocamento receberá diárias de viagem para custear despesas com hospedagem e alimentação, exceto quando o deslocamento for dentro da mesma região metropolitana (Macapá, Santana, Mazagão);
- 8.4.1.4. As diárias serão pagas aos funcionários pelo contratado, mediante depósito em conta bancária;
- 8.4.1.5. As diárias comprovadamente pagas aos funcionários serão pagas ao contratado pelo CONTRATANTE, mediante apresentação de nota fiscal, tendo em vista que não se trata de mera restituição, e sim, um componente da prestação do serviço;
- 8.4.1.6. A estimativa anual de diárias de viagem será de 120 (cento e vinte) diárias, quantidade definida com base em estimativa de 2 (dois) deslocamentos semestrais para 2 (duas) localidades de maior distância da sede no Estado do Amapá.



PREGÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

- 8.4.1.7. As diárias de viagens deverão ser pagas pelo contratado aos funcionários com pelo menos 01 (um) dia de antecedência da viagem, e o pagamento, quando ocorrer, deverá ser comprovado ao CONTRATANTE quando da apresentação da solicitação de pagamento;
- 8.4.1.8. Caso o CONTRATANTE solicite pagamento de diária no dia de sua realização ou após (por motivos de força maior), o contratado deverá repassar o pagamento aos terceirizados em até 02 (dois) dias úteis da solicitação;
- 8.4.1.9. Os valores pagos a título de diárias de viagem poderão ser pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA precedidos de emissão de nota fiscal mediante relatório e comprovação dos valores efetivamente pagos, e após a realização da viagem, tudo atestado pelo fiscal do contrato;
- 8.4.1.10. A solicitação para pagamento de diárias poderá ser encaminhada ao CONTRATANTE semanalmente, a critério do contratado;
- 8.4.1.11. O valor unitário da diária a ser paga aos colaboradores não poderá ser inferior ao previsto no item 8.4.1.1;
- 8.4.1.12. O valor global das diárias é estimativo, e está condicionado à realização de eventos fora da região metropolitana de Macapá.

8.4.2. Faturamento dos custos estimativos com diárias

- 8.4.2.1. O faturamento deverá ser feito mediante emissão de nota fiscal, contendo as diárias efetivamente pagas ao profissional destacado para o serviço, mais a incidência do módulo 6 da planilha de custos e formação de preços, conforme Anexo IV - Planilha formação de preços para diárias;
- 8.4.2.2. A nota fiscal dos custos estimativos deverá ser acompanhada do comprovante de pagamento de diárias ao funcionário.

CLÁUSULA NONA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. ITEM 1 - TRANSMISSÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS – TRE/AP (SEDE)

9.1.1. Prestação sob demanda dos serviços de sonorização, gravação, edição, armazenamento local, transmissão de áudio e vídeo, filtragem, disponibilização de conteúdo e informações a fim de atender sessões plenárias do TRE/AP - SEDE, em total estimado de 700 (setecentas) horas/ano conforme anexo, pagos mensalmente sob demanda, de acordo com o detalhamento a seguir:

- a) Captação em áudio e vídeo da íntegra das Sessões Plenárias do Pleno Administrativo, Judicial e demais atos, bem como transmissão ao vivo via Internet para as redes do TRE/AP (YouTube e Facebook) e por videoconferência utilizando a plataforma Zoom Meeting e/ou Microsoft Teams, com a utilização de no mínimo 04 (quatro) câmeras profissionais, sendo 01 (uma) câmera central, 02 (duas) laterais e 01 (uma) para filmagem do profissional intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);
- b) Edição na íntegra das Sessões Plenárias do Pleno Administrativo e Judicial, com caracterização de vinheta de abertura e encerramento, logomarca do TRE/AP, gerador de caracteres com nomes dos participantes em cena, data, número da sessão e processo em pauta;
- c) Durante a transmissão das Sessões, a CONTRATADA deverá inserir legendas próprias do TRE/AP, audiodescrição e demais ajustes necessários, visando o atendimento da Resolução CNJ nº 401/2021;
- d) Disponibilização de no mínimo 02 (dois) profissionais intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), visando o atendimento do Art. 4, II, da Resolução CNJ nº 401/2021;
- e) Disponibilização de no mínimo 01 (um) operador de câmera em casos de utilização de câmeras fixas, podendo chegar a 04 (quatro) operadores se forem utilizados somente câmeras móveis, 01 (um) operador de sonorização e 01 (um) operador do sistema de vídeo gravação/transmissão/corte/edição;
- f) Disponibilização de no mínimo 01 (um) profissional responsável pela Legenda para Surdos e Ensurdecidos (LSE), em casos de eventos com transmissão ao vivo. A LSE poderá ser inserida posteriormente "pós-produção" em estúdio em casos previamente acordados com o demandante do evento e aprovado pela fiscalização do contrato;
- g) Disponibilização de no mínimo 01 (um) profissional responsável pela Audiodescrição (AD), em casos de eventos com transmissão ao vivo. A AD poderá ser inserida posteriormente "pós-produção" em estúdio em casos previamente acordados com o demandante do evento e aprovado pela fiscalização do contrato;
- h) Instalação de todo o cabeamento necessário ao funcionamento das câmeras;
- i) Caso seja necessária melhoria no sistema de sonorização e/ou iluminação, a empresa deverá oferecer todos os equipamentos necessários ao aperfeiçoamento do sistema;
- j) A empresa deverá utilizar software de gerenciamento da gravação/transmissão de áudio e vídeo;
- k) Considerando as Sessões Híbridas (virtual e presencial), os processos de gravação/edição/armazenamento/transmissão de áudio e vídeo e filtragem/disponibilização de conteúdo e informações, a empresa deverá utilizar softwares compatíveis com o aplicativo de videoconferência Zoom Meeting e Microsoft Teams;
- l) A empresa deverá fornecer, se necessário, equipamentos de sonorização, como alto-falante, mesa de som, potência, cabeamento, microfone, entre outros;
- m) Toda estrutura técnica, colaboradores e periféricos deverá estar instalada, testada e em pleno funcionamento antes do início das sessões;
- n) O tempo de preparação citado no item anterior será considerado como hora consumida, limitado a 1 (uma) hora por evento;
- o) As câmeras utilizadas e todos acessórios necessários para o seu funcionamento, serão fornecidas pela empresa CONTRATADA e, deverão ter as seguintes configurações mínimas: Resolução: HD 1080, Conexões de Saída: HDMI, Design do Sensor: CMOS, Tipos de Lente: Lente 20x embutida, Recursos: Entradas de microfone XLR, 3 Sensores CMOS de 1/2.8", Lente G Grande Angular integrada 20x, Saída 3G/HD-SD-SDI e HDMI, movimento lento e rápido. Modelo de referência: Filmadora Sony HVR-Z5N HD;
- p) Este projeto não inclui aquisição de equipamentos, e sim a contratação de serviço especializado, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo material/equipamento e quantidade mínima de profissionais exigida neste Contrato;



PREGÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

q) As sessões citadas na Tabela 01, item 1, são realizadas semanalmente, com calendário informado pela Secretaria Judiciária do TRE/AP até dia 28 do mês anterior; As sessões iniciam pontualmente às 17h:00m, podendo se estender até às 20h:00m;

r) Dependendo do quadro da pandemia, as sessões poderão ser presenciais, em Plenário próprio localizado na sede do TRE/AP, ou por meio de videoconferência, utilizando os softwares Zoom Meeting ou Microsoft Teams;

s) Quantidade mínima de profissionais para o item 1:

ITEM	ESPECIALIDADES	QTD
01	Operador de Câmera	01 a 04
02	Operador do sistema gravação/transmissão/corte/edição.	01
03	Técnico de sonorização.	01
04	Tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)	02
05	Legenda para Surdos e Ensurdidos (LSE)	01
06	Audiodescrição (AD)	01
07	Transcrição de conteúdo de áudio para texto (degravação)	01

Tabela 2 - Profissionais - Item 1

9.2. ITEM 2 - PRODUÇÃO AUDIOVISUAL PARA DEMAIS EVENTOS

9.2.1. Prestação sob demanda dos serviços de sonorização/gravação/edição/armazenamento/transmissão de áudio e vídeo; filtragem/disponibilização de conteúdo e informações; e produção áudio visual para atender eventuais demandas relacionadas a eventos promovidos pelo TRE/AP em todo o Estado, em total estimado em 500 (quinhentas) horas/ano, pagos mensalmente sob demanda, conforme abaixo:

a) Disponibilização equipamentos necessários conforme evento, com câmeras profissionais FullHD 1080p, podendo ser fixas ou móveis, para gravação de eventos em plenários, auditórios ou espaços do TRE/AP, internos e externos, com posterior entrega editada e finalizada, bem como, quando necessário, transmissão ao vivo via Internet, em formato de no mínimo FullHD 1080p para as redes do TRE/AP (YouTube e Facebook), e por videoconferência utilizando a plataforma Zoom Meeting e/ou Microsoft Teams;

b) Operação do Sistema de Sonorização em plenários, auditórios ou espaços do TRE/AP, internos e externos, compreendendo o uso dos equipamentos já existentes no local incluindo mesa de som, microfones, caixas de som e periféricos;

c) Cada evento deverá compreender do início ao fim do conteúdo ministrado vinheta de identificação;

d) Aspectos como narração de abertura, arte gráfica, slides, animações e conteúdos visuais externos são de responsabilidade do TRE/AP que disponibilizará para uso na edição;

e) Para efeito de correção de conteúdo será enviada cópia online para avaliação do TRE/AP, que terá o prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis para responder com a solicitação de ajustes necessários;

f) Ao final de cada evento, os arquivos devem ser disponibilizados em mídia do tipo HD externo USB, em formato mp4 1920x1080 para arquivo do TRE/AP;

g) Postagem em upload no canal do TRE/AP no Youtube de todos os conteúdos produzidos de modo privado ou público, quando solicitado pelo Tribunal e envio do link para o e-mail: ascom@tre-ap.jus.br;

h) Durante a transmissão das Sessões, a CONTRATADA deverá inserir legendas próprias do TRE/AP, audiodescrição e demais ajustes necessários, visando o atendimento da Resolução CNJ nº 401/2021;

i) Disponibilização de no mínimo 02 (dois) profissionais interpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), visando o atendimento do Art. 4, II, da Resolução CNJ nº 401/2021;

j) Disponibilização de 01 (um) a 03 (três) operadores de câmeras, 01 (um) operador de sonorização e 01 (um) operador do sistema de vídeo gravação/transmissão/corte/edição, de acordo com o porte do evento;

k) Disponibilização de no mínimo 01 (um) profissional responsável pela Legenda para Surdos e Ensurdidos (LSE), em casos de eventos com transmissão ao vivo. A LSE poderá ser inserida posteriormente "pós-produção" em estúdio em casos previamente acordados com o demandante do evento e aprovado pela fiscalização do contrato;

l) Disponibilização de no mínimo 01 (um) profissional responsável pela Audiodescrição (AD), em casos de eventos com transmissão ao vivo. A AD poderá ser inserida posteriormente "pós-produção" em estúdio em casos previamente acordados com o demandante do evento e aprovado pela fiscalização do contrato;

m) A empresa deverá prover, se necessário, equipamentos audiovisuais, como: projetores multimídia, televisores, notebooks, entre outros;

n) A empresa deverá fornecer, se necessário, equipamentos de sonorização, como alto-falantes, mesas de som, potências, cabeamento, microfones, entre outros;

o) A empresa deverá fornecer, se necessário, equipamentos de iluminação, como postes de iluminação frontal, diagonal superior, entre outros;

p) Toda estrutura técnica, colaboradores e periféricos deverá estar instalada, testada e em pleno funcionamento nos plenários ou auditórios antes do início dos eventos/sessões;

q) O tempo de preparação citado no item anterior será considerado como hora consumida, limitado a 1 (uma) hora por evento;

r) A CONTRATADA será informada da realização de cada evento, com antecedência mínima de 24 horas da data de início;

s) Quantidade mínima de profissionais para o item 2:

ITEM	ESPECIALIDADES	QTD
01	Operador de Câmera	01 a 03



PREGÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

02	Operador do sistema gravação/transmissão/corte/edição.	01
03	Técnico de sonorização.	01
04	Interprete de LIBRAS.	02
05	Legenda para Surdos e Ensurdecidos (LSE)	01
06	Audiodescrição (AD)	01

Tabela 3 - Profissionais - Item 2

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. O serviço deverá ter seu início em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, período esse necessário à montagem da infraestrutura necessária;
- 10.2. O calendário mensal, contendo as datas e horários das sessões ordinárias (judiciária e administrativa) será repassado à CONTRATADA pelo fiscal do contrato, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior. Qualquer alteração nas datas e horários do calendário mensal deverá ser comunicada à CONTRATADA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- 10.3. As sessões extraordinárias, que ocorrerão conforme determinação da Presidência, serão comunicadas à CONTRATADA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- 10.4. Para fins dessa contratação considerar-se-á como uma única sessão plenária a reunião do Pleno para deliberar sobre questões processuais judiciais e administrativas ocorridas em um mesmo dia;
- 10.5. Todos os equipamentos e infraestrutura necessários à execução dos serviços contidos neste Contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, ainda que de forma temporária devam permanecer ou ser instalados nas dependências do TRE/AP, não cabendo à CONTRATANTE responsabilizar-se por quaisquer problemas ocorridos nos mesmos;
- 10.6. O material transmitido deverá ser gravado em mídia digital e entregue ao fiscal do contrato, devidamente identificado, na semana subsequente à da realização de cada serviço;
- 10.7. A captação de áudio no plenário do TRE/AP poderá ser obtida diretamente do sistema de som já existente e pertencente ao tribunal, cabendo à CONTRATADA a gravação multicanais, mixagem e processamento do áudio para gravação e transmissão;
- 10.7.1. Havendo incompatibilidade do sistema de som do contratante, referido no item 10.7, a contratada deverá viabilizar os equipamentos necessários à integral prestação do serviço.
- 10.8. Todas as legendas e créditos dos vídeos serão repassados à CONTRATADA pelo fiscal do contrato, com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência de cada sessão;
- 10.9. A CONTRATADA terá o acesso liberado ao Plenário do Tribunal, no máximo 1 (uma) hora antes do início das sessões, tempo necessário à montagem e teste dos equipamentos.
- 10.9.1. Caso haja necessidade de tempo maior de preparação, a CONTRATADA deverá, justificadamente, encaminhar solicitação ao fiscal do contrato com antecedência de no mínimo 24 (vinte quatro) horas, para agendamento da utilização do Plenário;
- 10.10. Para gravações de Podcast, será utilizado um ambiente (sala) na sede do TRE/AP, a ser definido pela fiscalização do contrato, onde a CONTRATADA terá o acesso liberado, no máximo 1 (uma) hora antes do início da transmissão, tempo necessário à montagem e teste dos equipamentos.
- 10.10.1. Caso haja necessidade de tempo maior de preparação, a CONTRATADA deverá, justificadamente, encaminhar solicitação ao fiscal do contrato com antecedência de no mínimo 24 (vinte quatro) horas, para agendamento da utilização do Plenário;
- 10.11. Para prestação dos serviços dos demais eventos promovidos pelo TRE/AP, que poderá ocorrer em todo o Estado do Amapá, a CONTRATADA fará jus as diárias, exceto quando o deslocamento for dentro da mesma região metropolitana (Macapá, Santana, Mazagão);
- 10.12. A transmissão dos serviços (sessões, eventos, podcast, etc) será via canal criado pelo TRE/AP no sítio youtube.com;
- 10.13. A responsabilidade da administração do canal, incluindo gerenciamento de segurança da conta de administração do canal, ficará a cargo da CONTRATADA durante a vigência do contrato;
- 10.14. Ao fim do contrato a CONTRATADA deverá retornar a administração do canal para o TRE/AP, incluindo os dados necessários para tal, encerrando com isso a responsabilidade citada à cima;
- 10.15. As sessões serão gravadas no Plenário do TRE/AP, localizado no primeiro andar do prédio Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, situado na Av. Mendonça Junior, 1502, Centro, Macapá/AP, CEP: 63 900-914.
- 10.16. Todos os equipamentos, infraestrutura e pessoal necessários à execução dos serviços deverá ser disponibilizados pela empresa CONTRATADA, cabendo ao TRE/AP apenas o fornecimento da infraestrutura elétrica e link de Internet no local;
- 10.17. A geração de vídeo deverá ser feita em resolução de 1920x1080 (full HD);
- 10.18. As transmissões deverão ter geração de vídeo com identificação durante a transmissão (telas de abertura, legendas, créditos, etc), conforme solicitado pelo TRE/AP;
- 10.19. As sessões deverão ser gravadas e disponibilizadas ao TRE/AP em mídia digital no formato mp4.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E ACEITE DO SERVIÇO

- 11.1. O recebimento do objeto deste Contrato deverá ser efetuado pelo fiscal do contrato ou por servidor designado para este fim;
- 11.2. Recebimento provisório: Na data do início da prestação dos serviços;
- 11.3. Recebimento definitivo: após a verificação da conformidade com as especificações técnicas do objeto constantes neste documento, bem como, após a entrega de relatório substanciado por parte da CONTRATADA, contendo a data, evento ou sessão, local, horário de início, término e quantidade de horas consumidas, com prazo máximo para emissão até o dia 5 (cinco) do mês subsequente;



PREGÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- 12.1. O valor global será pago em parcelas mensais de acordo com cronograma de desembolso estipulado em contrato e consumo mensal do serviço;
- 12.2. O pagamento será efetuado no máximo até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, após a averiguação dos serviços pelo fiscal do contrato, através do relatório mensal fornecido pela CONTRATADA, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, termo de recebimento definitivo e com observância para a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável;
- 12.3. Cronograma para o pagamento:
- a) Validação técnica: Até o dia 5 (cinco) de cada mês ulterior a CONTRATADA deverá apresentar relatório informando o consumo mensal do serviço, contendo a data, evento ou sessão, local, horário de início, término e quantidade de horas consumidas;
- b) Emissão da fatura: Após a homologação do relatório de serviço por parte do fiscal do contrato, a CONTRATADA deverá emitir a fatura ou nota fiscal no máximo até o dia 10 (dez) de cada mês;
- c) Processo de pagamento: Após a validação do serviço, homologação do relatório mensal, emissão da nota fiscal e termo de recebimento definitivo, o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá procederá o pagamento no máximo até o dia 20 (vinte) de cada mês;
- d) Para efeitos de pagamento, os cálculos serão realizados em minutos, desprezada a fração a partir da terceira casa decimal.
- 12.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 12.5 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento do pagamento e o efetivo adimplemento da obrigação será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 12.6. Antes da liquidação do pagamento a CONTRATANTE consultará ON LINE o SICAF, imprimindo e juntando nos autos o resultado da consulta, conforme estabelece o Capítulo 8, LOTE 8.8, da Instrução Normativa nº 05/95 - MARE (Ministério da Administração e Reforma do Estado).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Entregar os serviços de acordo com as especificações do objeto, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- 13.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, os seguintes recursos:
- 13.2.1. Profissionais necessários para realização dos serviços;
- 13.2.2. Câmeras (fixas/móveis), CPU e demais equipamentos necessários à prestação dos serviços com a qualidade exigida no presente Contrato.
- 13.3. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar ao Tribunal Regional Eleitoral do Amapá ou a terceiros por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o TRE/AP de toda e qualquer reclamação decorrente dos mesmos;
- 13.4. Prover pessoal habilitado e capacitado para todas as atividades inerentes ao objeto deste termo;
- 13.5. Assegurar o atendimento ao Tribunal Regional Eleitoral do Amapá com profissionais especializados, bem como aptos a realizar as atividades constantes neste instrumento;
- 13.6. A CONTRATADA deverá designar formalmente um preposto/responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços, profissional esse que deverá estar disponível no local da prestação do serviço para atender as solicitações e os esclarecimentos porventura feitos pelo fiscal do contrato;
- 13.7. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;
- 13.8. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais relacionadas ao objeto deste Contrato, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;
- 13.9. Fornecer crachás aos seus empregados com fotografia recente, o qual será de uso obrigatório durante a execução dos serviços;
- 13.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo local onde será executado o serviço;
- 13.11. Os ônus com transporte, alimentação e obrigações trabalhistas relacionados aos funcionários, será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 13.12. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços contratados;
- 13.13. Assegurar o cumprimento de cronogramas e prazos de atendimento estabelecidos em contrato;
- 13.14. O prazo máximo para entrega do serviço na modalidade "pós-produção" em estúdio, casos especificados no ITEM 9.1, subitem "f" e "g" e ITEM 9.2, subitem "k" e "l", será de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento de



**PREGÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ**

qualquer evento (manifestações públicas realizados, promovidas ou apoiadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amapá);

13.15. Responsabilizar-se, durante a vigência do contrato, pela administração do canal do TRE/AP no sítio youtube.com, incluindo gerenciamento de segurança da respectiva conta, devendo, ao final do contrato, retornar sua administração ao TRE/AP;

13.16. Caso o serviço objeto deste termo seja mal executado pela CONTRATADA, deverá ser refeito sem ônus para o CONTRATANTE;

13.17. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

13.18. É vedada à CONTRATADA a subcontratação parcial ou total do objeto do presente Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no Item 28.1, da Cláusula Vigésima Oitava;

13.19. Não faz parte das obrigações da CONTRATADA o serviço de elaboração de textos/matérias jornalísticas para fins de divulgação institucional do CONTRATANTE, ainda que relacionados com os eventos contemplados no objeto da contratação.

13.20. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

13.21. Apresentar no momento da liquidação/pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, certidões de regularidade fiscal junto ao INSS, FGTS e CNDT válidas, sob pena de aplicação de penalidade prevista na tabela constante do Item 16.8, da Cláusula Décima Sexta.

13.22. Em atendimento ao disposto nos artigos 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III e 87, da Lei 8.666/93, a contratada deverá manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, caso contrário estará sujeita as penalidades previstas na Legislação citada, bem como na Cláusula Décima Sexta, deste Contrato, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

14.2. Encaminhar a CONTRATADA as solicitações de serviços, mediante emissão de documento intitulado "Agendamento de Sessões"; estabelecendo dia, hora, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

14.3. Viabilizar acesso à CONTRATADA a estrutura local para realização dos serviços;

14.4. Designar servidor qualificado para acompanhar a execução do objeto contratado;

14.5. Exercer a fiscalização do serviço através de servidores capacitados designados;

14.6. Notificar imediatamente a CONTRATADA em caso de qualquer irregularidade constatada no serviço prestado;

14.7. Assegurar que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

14.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, não devem ser interrompidos;

14.9. Disponibilizar a infraestrutura elétrica e acesso à Internet necessária para execução dos serviços, mediante prévia solicitação da CONTRATADA, com, no mínimo, 1 (uma) semana de antecedência;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O fornecimento dos serviços será acompanhado e fiscalizado conforme cada item contratado:

a) ITEM 1 - TRANSMISSÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS – TRE/AP (SEDE) - Acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Judiciária.

b) ITEM 2 - PRODUÇÃO AUDIOVISUAL PARA DEMAIS EVENTOS - Acompanhado e fiscalizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Escola Judiciária Eleitoral.

15.2. O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá poderá designar um servidor especificamente para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços;

15.3. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

15.5. A empresa vencedora deverá manter preposto e informar os dados de contato (telefone, whatsapp e e-mail) na assinatura do contrato para representá-la sempre que for necessário. Se houver alteração do preposto, o fiscal do contrato deverá ser comunicado formalmente com os dados do novo contato;

15.6. A CONTRATADA através de seu preposto, quando solicitado, deverá fornecer documentos e informações relativos ao serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/02 (Lei do Pregão), e, de acordo com o artigo 9º da Lei 10.520/2002, subsidiariamente (Acórdão Plenário TCU nº 2.530/2015 e Parecer AGU nº 05/2015/CPLC) na Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-AP, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos, porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

a) De acordo com a Instrução Normativa TRE/AP nº 13, de novembro de 2016, alterada pela Instrução Normativa nº 17, de 21 de agosto de 2018, as contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá - TRE/AP, ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente: I - No caso de Pregão: impedimento de licitar e contratar com a União, e



PREGÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, (artigo 7º da Lei 10.520/2002).

16.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Fraudar na execução da contratação;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;

c.1) Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal.

- d) Fizer declaração falsa; ou
- e) Cometer fraude fiscal;

16.1.1. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas convencionais e juros de mora, as sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração contratante, declaração de inidoneidade (Lei nº 8.666/93), bem como impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública (Lei nº 10.520/02), nos seguintes casos, entre outros:

- a. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - b. Falhar na execução do contrato;
 - c. Não mantiver a proposta;
 - d. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - e. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - f. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.2.7. Cometer fraude fiscal;
- g. Comportar-se de modo inidôneo.

16.2. Com fundamento nos arts. 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:

16.2.1. advertência;

16.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por prazo não superior a dois anos;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

16.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

16.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

16.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato na data estipulada para início da execução contratual.

16.3.2. No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

16.4. Configurar-se-á falha na execução do contrato quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1.

16.5. Configurar-se-á inexecução parcial do objeto, dentre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

16.5.1. Realizar parcelas do serviço já iniciado com atraso superior a 1 (um) dia útil a partir da data em que deveria ter dado o efetivo cumprimento.

16.5.2. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato.

16.6. Configurar-se-á inexecução total do objeto, dentre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

16.6.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 1 (um) dia contado da data estipulada para início da execução contratual.

16.6.2. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

16.7. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

16.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas seguintes tabelas:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA – VALOR MENSAL DO SERVIÇO
1	0,50%
2	1%
3	2%
4	3%
5	4%



PREGÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

6

5%

Tabela 4 - Multa (Grau X Correspondência - Valor Mensal do Serviço)

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Destruir ou danificar documentos/equipamentos/instalações do CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus agentes.	4 (culpa) 5 (dolo)	Por ocorrência, sem prejuízo da reparação do dano
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
4	Deixar que seus empregados executem quaisquer outras atividades que não digam respeito aos serviços prestados.	3	Por empregado
5	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia do responsável (se for o caso).	4	Por ocorrência
6	Retirar empregados durante a execução do serviço, sem a anuência prévia do CONTRATANTE	2	Por empregado
7	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização e previstos em contrato, sem justificativa.	5	Por dia, limitado a 35% do valor mensal do serviço e sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
8	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4 (parcial) 5 (total)	Por dia, limitado a 35% do valor mensal do serviço e sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
9	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	3	Por ocorrência
10	Fraudar, manipular ou descaracterizar indicadores/metras de níveis de serviço por quaisquer subterfúgios, por indicar/meta de nível de serviço manipulado.	5	Por indicadores/metras de níveis de serviço, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
11	Não entregar os serviços contratados na data limite acordado em contrato	3	Por serviço.
12	Divulgar sem autorização do TRE/AP, fotos, vídeos, áudios e demais produtos oriundos do contrato.	4	Por ocorrência.
13	Recusar-se a refazer o serviço não aceito pela fiscalização.	5	Por serviço, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
14	Violação de quaisquer cláusulas do Termo de Confidencialidade.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
15	Apresentar a nota fiscal para atesto do gestor do contrato até o décimo oitavo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço ou em desconformidade.	1	Por dia de atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias.
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização ou cumprir qualquer outra determinação formal ou instrução complementar da fiscalização;	3	Por ocorrência
17	Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade referente à execução dos serviços;	2	Por ocorrência
18	Fornecer uniformes, na quantidade estipulada, para a categoria (se for o caso);	1	Por empregado e por dia, limitada a incidência a 10 (dez) dias
19	Apresentar os esclarecimentos formais solicitados pela fiscalização para sanar as inconsistências ou dúvidas.	1	Por ocorrência
20	Fornecer em até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do	1	Por dia de atraso, limitada a



**PREGÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ**

	contrato, endereço da matriz, filial ou escritório em Macapá-AP, bem como número de telefone comercial fixo ou móvel e endereço eletrônico (e-mail), devendo manter os dados atualizados.		incidência a 10 (dez) dias
21	Cumprir quaisquer obrigações não previstas nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência.	4	Por ocorrência
22	Manter as condições de habilitação durante a contratação.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
23	Arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas	6	Por ocorrência e dia
24	Descumprir as obrigações contidas na Cláusula Décima Terceira, itens 13.21 e 13.22.	3	Por ocorrência

Tabela 5 - Multa (Grau X Incidência)

- 16.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 16.9.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 16.9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 16.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no at. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93.
- 16.11. Os atos administrativos de aplicação das sanções, bem como a rescisão contratual, serão publicados no Diário Oficial da União;
- 16.12. De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:
- 16.12.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.12.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.12.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.13. Da aplicação das penas definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.
- 16.14. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do contratante, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.15. O atraso será contado em dias corridos.
- 16.16. O valor da multa apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou cobrado judicialmente.
- 16.17. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.
- 16.18. Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109, da Lei nº 8.666/93.
- 16.19. A recusa da Contratada em retirar a nota de empenho, no prazo estipulado, será considerada como inexecução total da obrigação assumida.
- 16.20. O contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à contratada. 13.200 período de atraso será contado em dias corridos.
- 16.21. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, no que for aplicado.
- 16.22. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.
- 16.23. A competência para aplicação das sanções previstas no contrato, observado em todos os casos o direito de ampla defesa, nos termos da Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa TRE/AP nº 13, de novembro de 2016, alterada pela Instrução Normativa TRE/AP nº 17, de 21 de agosto de 2018, será:

SANÇÃO	COMPETÊNCIA
- Advertência. (art. 87, I da Lei 8.666/93)	Fiscal do contrato
- Multa por atraso na entrega dos serviços ou por inobservância de cláusula contratual. - Quando for aplicada penalidade por prazo não superior a 6 (seis) meses (IN nº 13/2016).	Diretor-Geral
- Multa compensatória por inadimplemento (inexecução total do contrato); - Multa moratória por inexecução parcial do contrato; - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; (art. 87, III da Lei 8.666/93). - Impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento do SICAF, pelo	Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.



PREGÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato. (artigo 7º da Lei 10.520/2002).

- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o TRE-AP. (art. 87, IV da Lei 8.666/93).

16.24. Além das sanções previstas no item 16.8, poderá ser aplicada no caso de Pregão, a sanção de advertência nos casos de negligência, atrasos na execução e na ocorrência de faltas corrigíveis, quando o contratado não for reincidente, servindo como prenúncio para aplicação de sanção mais severa (Art. 3º, § 2º da IN nº 13/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 17, de 21 de agosto de 2018).

16.25. Quando a sanção de advertência não for cumulada com multa, o gestor ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato analisará as razões da contratada e decidirá de pronto pela aplicação ou não da penalidade (Art. 18, § 2º da IN nº 13/2016).

16.26. De acordo com o Art. 22 da IN nº 13/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 17, de 21 de agosto de 2018), da decisão que aplicar as sanções previstas nesta Instrução Normativa, caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

16.27. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior (Art. 22, § 1º da IN nº 13/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 17, de 21 de agosto de 2018).

16.28. O recurso administrativo tramitará no máximo por duas instâncias administrativas (Art. 22, § 2º da IN nº 13/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 17, de 21 de agosto de 2018).

16.29. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa por atraso na entrega dos serviços ou por inobservância de cláusula contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa, de acordo com o Art. 78 da Lei Federal No 8.666/93, são motivos de rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67 da Lei Federal No 8666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do Art. 65 da Lei Federal No 8666/93;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato;
- q) Descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei Federal No 8666/93, sem prejuízo das sanções penas cabíveis.

Parágrafo Único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A dotação orçamentária para custeio da contratação objeto deste documento está contida no "Programa: 0.206.100.562.383", "Elemento: 339040", "Fonte: 107".

18.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Mês de referência da fatura;



**PREGÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ**

- b) Período de faturamento;
- c) Base de cálculo de impostos;
- d) Valor do imposto a ser pago;
- e) Valor total mensal;
- f) Descrição do serviço a ser faturado, por item.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGENCIA

19.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato e publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

20.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

20.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

20.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

20.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

20.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

21.1. A aceitação do objeto ficará condicionada ao atendimento das exigências deste Contrato e do Termo de Referência, quanto à execução dos serviços, cumprimento das cláusulas contratuais e demais obrigações;

21.2. A metodologia de avaliação se dará através de fiscalização, a ser exercida por servidor especialmente designado pela Administração e, tratará de observar os seguintes aspectos:

21.2.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

21.2.2. Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida, e;

21.2.3. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

22.1. Diante de situações de crises, poderá a CONTRATADA ter limitação quanto ao acesso total ou parcial aos dados e ao sistema de gerenciamento de ambientes;

22.2. A CONTRATADA não poderá divulgar, mesmo que em caráter estatístico, quaisquer informações originadas do TRE/AP sem prévia autorização do CONTRATANTE;

22.3. A CONTRATADA, por meio de seu representante legal, deverá assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no TRE/AP, conforme modelo apresentado no Anexo I deste Contrato. Da mesma forma, todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação deverão assinar Termo Confidencialidade, Anexo II deste Contrato;

22.4. A CONTRATADA, por meio de seu representante legal, deverá assinar o Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, conforme modelo apresentado no Anexo III deste Contrato.

22.5. Os documentos acima citados deverão ser entregues pela CONTRATADA, devidamente assinados, na reunião inicial da prestação dos serviços;

22.6. Por questões de segurança, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar todas e quaisquer informações e documentações solicitadas pelo CONTRATANTE dos profissionais indicados para realizar os serviços contratados, sendo que o CONTRATANTE se reserva o direito de proceder a levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DO DIREITO PATRIMONIAL E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

23.1. Na prestação dos serviços, toda a documentação a ser gerada, com dados sobre a solução do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, bem como outros dados inerentes ao ambiente computacional, será de propriedade exclusiva do TRE/AP, devendo ser mantido sigilo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREÇÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

24.1 A dotação orçamentária para custeio da contratação objeto deste documento está contida no "Programa: 0.206.100.562.383", "Elemento: 339040", "Fonte: 107".

24.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Mez de referência da fatura;
- Período de faturamento;
- Base de cálculo de impostos;
- Valor do imposto a ser pago;
- Valor total mensal;
- Descrição do serviço a ser faturado, por item.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

25.1. Na utilização de recursos tecnológicos e na entrega dos produtos contratados, em conformidade com a IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, os licitantes deverão cumprir as seguintes orientações:

25.1.1. Utilizar equipamentos e entregar mídias físicas, se for o caso, que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-poli-bromados (PBBs), éteres difenil-poli-bromados (PBDEs);

25.1.2. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

25.1.3. Acondicionar os equipamentos preferencialmente em embalagem individual, adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

25.2 Na coleta e substituição de equipamentos

25.2.1. Obedecer a política nacional de resíduos sólidos de acordo com a Lei nº 12305/2010.

25.2.2. Oferecer coleta seletiva, sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DEMAIS INFORMAÇÕES ACERCA DA CONTRATAÇÃO

26.1. A execução do contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, sendo pagos valores mensais correspondente à prestação regular dos serviços;

26.2. Não haverá parcelamento do objeto para facilitar a gestão contratual;

26.3. No que tange à escolha do tipo de licitação, por se tratar de serviços comuns, padronizados e facilmente encontrados no mercado, será adotado o Pregão Eletrônico, do tipo menor preço;

26.4. A contratação não causará impacto ambiental devido a utilização de equipamentos modernos, impactando positivamente no sentido de economia de energia;

26.5. Não há conformidade técnica e legal que rege o objeto pretendido nesta contratação;

26.6. A contratação resultante deste certame não gerará artefatos de propriedade intelectual o autoral;

26.7. Será exigida qualificação técnica da pessoa jurídica prestadora dos serviços. Quanto aos profissionais envolvidos na execução do contrato, os tradutores e intérpretes de libras deverão comprovar, de acordo com a Lei 12.319/2010, formação mínima em nível médio de tradutor e intérprete de Libras, por meio de cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou; cursos de extensão universitária ou cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação; e os profissionais de audiodescrição deverão curso de qualificação mínima de 40h.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

28.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

29.1 Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

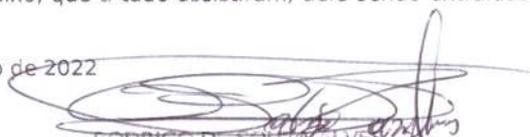
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

30.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado do Amapá.

30.2 E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.


DILMA CELINA DE OLIVEIRA PIMENTA
Diretora Geral do TRE/AP em Exercício

Macapá (AP), 10 de maio de 2022


RODRIGO DE SOUZA ALVES
RIO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA



PREGÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

ANEXO III DO CONTRATO - MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

AUTORIZADOR(A)

Nome:
Profissão:
CPF:
RG:
Telefones:
Endereço:
E-mail:
Whatsapp:

AUTORIZADO

Tribunal Regional Eleitoral do Amapá - TRE/AP
Av. Mendonça Júnior, 1502, Centro, Macapá-AP, CEP: 68.900-914
CNPJ nº XXXXXXX

Pelo presente instrumento, e na melhor forma do direito, o(a) AUTORIZADOR(A), abaixo assinado, autoriza, expressamente, o AUTORIZADO a utilizar sua imagem e voz, na íntegra ou em partes, para fins institucionais, educativos, informativos, técnicos e culturais, dentre outros, visando à exibição e reexibição em qualquer mídia existente ou que vier a existir, em todo o território nacional e internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado pelo AUTORIZADO.

O AUTORIZADO poderá ceder o material a parceiros públicos ou privados, conforme sua conveniência, que dele farão uso na mesma extensão permitida por este instrumento.

A presente autorização tem caráter gratuito, desonerando o AUTORIZADO, bem como seus parceiros citados, de qualquer custo ou pagamento de honorários, seja a que título for sendo concedida em caráter irrevogável e irretratável, para nada reclamar em juízo ou extrajudicialmente, obrigando o(a) AUTORIZADOR(A) por si e por seus herdeiros.

Macapá-AP, de 2022

Assinatura do(a) AUTORIZADOR(A)



PREGÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO.

Declaro ter ciência inequívoca do Termo de Responsabilidade e Sigilo e das normas de segurança vigentes no Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, da legislação sobre o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário e a:

- a) tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amapá e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- b) preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;
- c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e
- d) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo:
 - (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo;
 - (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, salvo autorização da autoridade competente.

Declaro que [recebi] [tive acesso] ao (à) [documento ou material entregue ou exibido ao signatário], e por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Macapá-AP, ____ de _____ de 20__.

NOME
ASSINATURA

ANEXO II DO CONTRATO - TERMO CONFIDENCIALIDADE.

Eu, _____, inscrito(a) sob RG nº _____ e CPF nº _____, colaborador da empresa _____, estabelecida no endereço _____, inscrita no CNPJ/MF com o n.º _____, em razão da execução das atividades previstas do Pregão Eletrônico Federal nº _____, tomei conhecimento de informações sobre o ambiente computacional do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá e aceito as regras, políticas, condições e obrigações constantes no presente Termo.

O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

A expressão "informação restrita" abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideias, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros.

Neste ato comprometo-me a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, das informações restritas reveladas.

Estou ciente que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

Obrigo-me, perante o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data da assinatura de contrato entre o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá e a _____.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes no presente Termo, subscrevo-o.

Macapá-AP, ____ de _____ de 20__.

Assinatura: